



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 26 de Agosto de 2020

"CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA J. J. N. LANCHERIA LTDA, EM ÍNDICES CONSTRUTIVOS DE IMÓVEL PARA A EXPANSÃO DA EMPRESA."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos, à empresa J. J. N. LANCHERIA LTDA, CNPJ 07.506.364/0001-97, consistente em:

I - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de Jorge Inácio Neukamp, de taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, Lei Municipal 2923/2014.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão da empresa no Município, mediante a ampliação da área construída do respectivo empreendimento.

§ 2º A área referida neste artigo compreende-se como o imóvel registrado sob matrícula nº 30148.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - criar 2 (dois) novos postos de trabalho no prazo de dois anos, dando sempre preferência a mão de obra local, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da G-FIP.S.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente ocorrerá com a celebração de um Termo de Compromisso entre o Município e a empresa, cuja minuta consta do Anexo I desta Lei, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições aqui estabelecidas e as previstas na Lei Municipal nº 2514/2010, e suas alterações.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2020.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE INCENTIVO que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Martin Cesar Kalkmann, e J. J. N. LANCHERIALTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.506.364/0001-97, neste ato representada por seu sócio administrador, Jorge Inacio Neukamp, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 573.673.880-53, Carteira de Identidade nº 1046918221, expedida pela SSP/RS em 10/09/1987 em conformidade com a Lei Municipal 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações mediante cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e expressão econômica, concederá à empresa J. J. N. LANCHERIALTDA o seguinte incentivo:

I - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de Jorge Inacio Neukamp, de taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, Lei Municipal 2923/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contrapartida ao incentivo recebido, a empresa compromete-se a:

- I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos.
- II - Ampliar o número de postos de trabalho em 2 (dois) novos postos diretos no período de dois anos a contar do recebimento do incentivo.
- III - Aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, por meio do retorno de ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o Município poderá rescindir o presente Termo de Compromisso, devendo a empresa retornar a ocupação do imóvel aos índices anteriores à concessão do incentivo.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único: Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada ficam solidariamente responsáveis, junto a esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como por eventual ressarcimento aos cofres da municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei 2514/2010.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Jorge Inacio Neukamp
Sócio Administrador



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Em análise ao incentivo solicitado, considero possível a sua concessão em vista de ser um empreendimento consolidado no local, as melhorias físicas do estabelecimento visam uma melhor qualidade de trabalho aos funcionários, bem como aumento do número de empregos gerados, fomentando a economia local.

Para municípios do tamanho de Ivoti, é fundamental incentivar a ampliação e reestruturação de empreendimentos, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que trará também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos,

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal